



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

LEI Nº 241 /2005

PROTÓCOLO n.º 079
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Data de Entrega 27 04 /2005


Responsável

O PREFEITO DE CAMARAGIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Ementa: Sistematiza a antecipação de pagamento de pessoal contratado para realizar serviços nos programas que utilizam recursos federais transferidos voluntariamente, nas hipóteses de atraso no repasse de verbas pelo Governo Federal.

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a pagar, com recursos próprios, os salários de pessoal contratado para exercer atividades nos programas cujos recursos de custeio são transferidos voluntariamente pelos Governos Federal ou Estadual, toda a vez em que ocorra atraso na liberação das verbas devidas.

Art. 2º -Para os fins da presente Lei, considera-se atraso o período de dez dias após a data convenida para repasse dos recursos do respectivo programa sem que este tenha efetivamente ocorrido.

Art. 3º - O valor da antecipação do pagamento ao pessoal contratado tratado nesta Lei, deverá ser ressarcido à Edilidade no período de até trinta dias após a efetivação do repasse das verbas pelos Governos Federal e Estadual.

Art. 4º - As despesas originárias desta Lei, correrão por contas da previsão orçamentária de cada programa ou projeto prevista na Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Camaragibe, 14 de abril de 2005


João Ribeiro de Lemos
Prefeito